



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, E A EMPRESA ARTUR SANTOS
DANTAS PIRES FERREIRA ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 1.292.569, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ARTUR SANTOS DANTAS PIRES FERREIRA ME, inscrita no CNPJ Nº 10.242.024/0001-00, com sede a Rua Simplício Dantas, nº 94 – Centro – CEP 59.374-000 - Carnaúba Dos Dantas – RN – e-mail: genacontabil@bol.com.br – Telefone: (84) 3479-2227/ (84) 3479-2227, neste ato representada por Artur Santos Dantas Pires Ferreira, Carteira de Identidade nº 2.089.185, expedida pelo SSP/RN e do CPF/MF nº 045.029.934-17, residente e domiciliado em Carnaúba dos Dantas/RN, Rua: Ana Cândido de Araújo S/N, denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023, Processo nº 026/2023, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PROMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de suporte, manutenção corretiva e preventiva e reparo em equipamentos de informática pertencentes a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme as quantidades e especificações descritas no termo de referência, com base no resultado, homologação e adjudicação Dispensa de Licitação nº 14/2023, conforme mapa descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN. MEDIDA
------	-----------	--------	---------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

01	POSSÍVEIS TROCA DE PEÇAS EM IMPRESSORA BROTHER DCP 8065DN USB PRINTER INCLUINDO: PLACA DA FONTE, CILINDRO, ROLO DE FUSÃO, ENGRENAGEM DO ROLO FUSOR, GUIA DO PAPEL DO ALIMENTADOR.	3,00	SERV.
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L396, L365 E CANON G3010 SERIES INCLUINDO POSSIVEIS TROCA DE PECAS: FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CABEÇA DE IMPRESSÃO, MICRO MOTOR DE IMPRESSORA.	6,00	SERV.
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COMPUTADOR E SERVIDOR INCLUINDO: FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO DE WINDOWS, PROGRAMAS, APLICATIVOS, LIMPEZA E VERIFICACAO DO HD.	18,00	SERV.
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP LASERJET P1102W PROFISSIONAL.	2,00	SERV.
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SCANNER PROFISSIONAL EPSON ES-400	2,00	SERV.
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPARO EM NOTEBOOK INCLUINDO POSSÍVEIS TROCA DE PECAS: BATERIA, HD, PLACA MÃE, MEMORIA RAM, DISPLAY, PLACA DE VÍDEO E ÁUDIO, COOLER E FONTE DE ALIMENTAÇÃO	5,00	SERV
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA BROTHER DCP 8065DN USB PRINTER INCLUINDO POSSÍVEIS TROCA DE PECAS: PLACA DA FONTE, CILINDRO, ROLO DE FUSÃO, ENGRENAGEM DO ROLO FUSOR, GUIA DO PAPEL DO ALIMENTADOR	300	VER.
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONserto E REPARO EM ESTABILIZADOR.	18,00	SERV.
09	SERVICO DE MANUTENÇÃO, CONserto E REPARO NOBREAK.	2,00	SERV.
10	SERVICO DE SUPORTE DE CONFIGURAÇÃO DA REDE PRESENCIAL.	2,00	SERV
11	SERVICO DE SUPORTE PRESENCIAL DE CONFIGURAÇÃO EM EQUIPAMENTOS.	12,00	SERV
12	SERVICO DE SUPORTE REMOTO DE CONFIGURAÇÃO EM EQUIPAMENTOS.	12,00	SERV.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O Prazo para a prestação dos serviços será de acordo com a necessidade, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias consecutivos, após a emissão da ordem de serviços.
- 2.2. O serviço deverá ser prestado conforme especificado no termo de referência, sendo atestado pelo órgão solicitante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

3.1.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, serão custeadas pela CONTRATADA.

3.1.3. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima dos serviços estimados para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Poder Legislativo Municipal, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços contratados e não solicitado.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

3.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

3.2.3 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

3.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem valor total de R\$ 5.465,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN. MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
01	POSSIVEIS TROCA DE PEÇAS EM IMPRESSORA BROTHER DCP 8065DN USB	3,00	SERV.	110,00	330,00

Antônio

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

	PRINTER INCLUINDO: PLACA DA FONTE, CILINDRO, ROLO DE FUSÃO, ENGRENAGEM DO ROLO FUSOR, GUIA DO PAPEL DO ALIMENTADOR.				
02	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA E LIMPEZA EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L396, L365 E CANON G3010 SERIES INCLUINDO POSSIVEIS TROCA DE PECAS: FONTE DE ALIMENTACAO, CABECA DE IMPRESSAO, MICRO MOTOR DE IMPRESSORA.	6,00	SERV.	70,00	420,00
03	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COMPUTADOR E SERVIDOR INCLUINDO: FORMATACAO, INSTALCAO DE WINDOWS, PROGRAMAS, APLICATIVOS, LIMPEZA E VERIFICACAO DO HD.	18,00	SERV.	80,00	1.440,00
04	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP LASERJET P1102W PROFISSIONAL.	2,00	SERV.	75,00	150,00
05	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SCANNER PROFISSIONAL EPSON ES-400	2,00	SERV.	85,00	170,00
06	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPARO EM NOTEBOOK INCLUINDO POSSIVEIS TROCA DE PECAS: BATERIA, HD, PLACA MAE, MEMORIA RAM, DISPLAY, PLACA DE VIDEO E AUDIO, COOLER E FONTE DE ALIMENTACAO	5,00	SERV	95,00	475,00
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA BROTHER DCP 8065DN USB PRINTER INCLUINDO POSSÍVEIS TROCA DE PECAS: PLACA DA FONTE, CILINDRO, ROLO DE FUSÃO, ENGRENAGEM DO ROLO FUSOR, GUIA DO PAPEL DO ALIMENTADOR	300	VER.	110,00	330,00
08	SERVICO DE MANUTENCAO, CONSERTO E REPARO EM ESTABILIZADOR.	18,00	SERV.	40,00	720,00
09	SERVICO DE MANUTENCAO, CONSERTO E REPARO NOBREAK.	2,00	SERV.	110,00	220,00
10	SERVICO DE SUPORTE DE CONFIGURACAO DA REDE PRESENCIAL.	2,00	SERV	95,00	190,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

11	SERVICO DE SUPORTE PRESENCIAL DE CONFIGURACAO EM EQUIPAMENTOS.	12,00	SERV	55,00	660,00
12	SERVICO DE SUPORTE REMOTO DE CONFIGURACAO EM EQUIPAMENTOS.	12,00	SERV.	30,00	360,00

4.2. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

4.3. Pela perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos serviços, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.

4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

4.5. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

5.3 De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

5.5. No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração a Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos serão oriundos da Lei Orçamentária Anual- LOA, para o ano de 2023. Conforme descrito a seguir:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 .00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

8.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega/execução do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Termo de referência;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Câmara Municipal.

8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES

9.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, a qual deverá ser provocada junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, a qual julgará sobre o deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo.

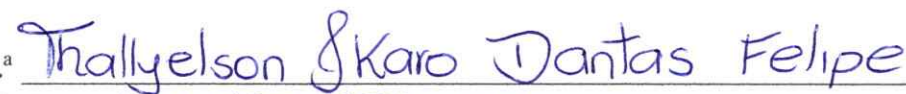
E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Carnaúba dos Dantas/RN 01 de junho de 2023


MARLI DE MEDEIROS DANTAS
CONTRATANTE


ARTUR SANTOS DANTAS PIRES FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a 
CPF nº. 100.593.534-30

2.^a 
CPF nº. 702.965.344-04